

PE N.º 010/2016 – ESCLARECIMENTO II

O BANPARÁ S/A leva ao conhecimento de todos os interessados, os seguintes esclarecimentos, relativos à licitação em epígrafe:

PERGUNTA 4: O item 12 do TR (página 25) estabelece o total de até 2.000 horas e 3.500 PF anuais para o processo de desenvolvimento de novas funcionalidades, prospecção, concepção e estudos para evolução da solução. Os PF são para serviços realizados em regime de fábrica de software (nas dependências da contratada).

O item 55 do TR (página 31) estabelece que a manutenção evolutiva inclui a parametrização e customização da solução, por meio de criação de novas funcionalidades, alteração ou exclusão de funcionalidades existentes.

O item 61 do TR (página 31) limita que as demandas de customizações não poderão ultrapassar a 15% das funcionalidades implantadas, devendo o restante ser provido nativamente ou por parametrização.

No inciso II do Anexo XVI (páginas 131 e 132) lista as funcionalidades requeridas e/ou esperadas pelo Banco, bem como estabeleceu nos incisos XII e XIII (páginas 133, 134 e 135) as fases de implantação.

No inciso III do mesmo anexo (página 132) consta que toda nova funcionalidade fora do escopo definido no inciso II deverá ser tratada como uma mudança de escopo e será endereçada via OS.

Solicitamos esclarecer que as novas funcionalidades previstas no inciso III do Anexo XVI (página 132) correspondem às customizações previstas no item 61 do TR (página 31). Se sim, considerando que a solução licenciada não precisará dispor de mais funcionalidades nativas do que aquelas listadas no inciso II do Anexo XVI (páginas 131 a 132), existe convicção na equipe técnica do Banco de que apenas 15% de novas funcionalidades serão necessárias durante a vigência de até 60 meses do contrato?

RESPOSTA 4: Segue a manifestação da área técnica: ***“O projeto de desenvolvimento, sejam das funcionalidades relacionadas nos anexos ou novas funcionalidades definidas durante a vigência do contrato, da aplicação, das manutenções corretivas, legais e evolutivas serão atendidas pelo total de até 3.000 pontos de função anuais previsto no item D do modelo da planilha de preço. E os 15% de customização dizem respeito ao percentual que será aceito para parametrização no código, ou seja, sempre a equipe técnica da contratante irá priorizar a parametrização das rotinas através de interfaces para o usuário. Quanto as 2.000 horas, destina-se ao suporte e implantação conforme descrito no item 12.a . Portanto não estão relacionadas com desenvolvimento.”***

PERGUNTA 5: O item 142 do TR (página 40) estabelece que, a cada novo desenvolvimento de nova funcionalidade, a produtividade será negociada entre o Banco e a contratada.

O item 178 do TR (página 44) estabelece que será usada a produtividade de 10 h/PF para conversão de Ponto de Função em Prazo.

Considerando que o cumprimento de prazo tem relação direta com a quantidade e qualidade dos recursos humanos alocados, a precificação do Ponto de Função tem como uma das variáveis a produtividade esperada.

De acordo com o item 142, sempre que a produtividade for estabelecida superior a 10 h/PF (quanto menos h/PF maior a produtividade), o valor do ponto de função poderá causar prejuízo à contratada, pois haverá desequilíbrio econômico-financeiro no atendimento, pelo simples fato de que a contratada terá que alocar mais recursos a fim de realizar o atendimento em menor prazo. Como o Banco recompensará à contratada quando ocorrer este desequilíbrio?

;text-align:justify'>No inciso III do mesmo anexo (página 132) consta que toda nova funcionalidade fora do escopo definido no inciso II deverá ser tratada como uma mudança de escopo e será endereçada via OS.

Solicitamos esclarecer que as novas funcionalidades previstas no inciso III do Anexo XVI (página 132) correspondem às customizações previstas no item 61 do TR (página 31). Se sim, considerando que a solução licenciada não precisará dispor de mais funcionalidades nativas do que aquelas listadas no inciso II do Anexo XVI (páginas 131 a 132), existe convicção na equipe técnica do Banco de que apenas 15% de novas funcionalidades serão necessárias durante a vigência de até 60 meses do contrato?

RESPOSTA 5: Segue a manifestação da área técnica: *“A Constituição Federal e a Lei de Licitações e Contratos Públicos prescrevem normas protetivas à equação econômico-financeira. Portanto a contratada só terá direito a reequilíbrio financeiro, quando for comprovada qualquer um dos casos previstos no artigo 65 da lei Nº. 8.666/93. Tais preceitos reforçam a necessidade da negociação prevista no item 142 para cada novo projeto.”*

PERGUNTA 6: No subitem item 11.5 do edital (página 9) e no item 136 do TR (página 39) constam a aplicação do Direito de Preferência estabelecido no Decreto nº 7.174/2010.

Pela legislação federal em vigor, a ordem de aplicação das preferências em licenciamento de software é:

1º) Direito de Preferências da MPE (Lei Complementar nº 103/2006)

2º) Direito às Margens de Preferência Normal e Adicional (Decreto nº 8.186/2014)

3º) Direito de Preferência (Decreto nº 7.174/2010).

Considerando que o edital prevê, de que forma o Banco aplicará o Direito às Margens de Preferências estabelecido no Decreto nº 8.186/2014?

RESPOSTA 6: Com relação ao Decreto nº 8.186/2014, apesar do edital prevê o licenciamento de uso de software, esclarecemos que a norma federal não é de aplicação obrigatória para o BANPARÁ, que faz parte da Administração Pública Indireta Estadual, no entanto, tal decreto poderia ser utilizado de forma acessória, desde que houvesse a manifestação expressa da Autoridade superior nesse sentido. Logo, como o Termo de Referência – Anexo I do edital não menciona tal disposto, e nem há a manifestação expressa da Autoridade superior, o Decreto Federal nº 8.186/2014 não será utilizado nesta licitação.

PERGUNTA 7: No subitem 1.1 do Edital (página 1) consta o fornecimento de licença de uso para solução composta de gestão e monitoração do parque de caixas eletrônicos, segurança lógica dos terminais, campanhas de publicidade e plataforma de desenvolvimento com camada de integração com suporte a multifabricantes de caixas eletrônicos. Neste subitem foram previstos os seguintes softwares aplicativos: (i) software para uso nos terminais de autoatendimento; (ii) software para monitoração do parque de caixas eletrônicos (Server e Client); (iii) software de segurança lógica dos terminais de autoatendimento; (iv) software para campanhas de publicidade em terminais de autoatendimento (Server e Client); e (v) plataforma de desenvolvimento de sistemas.

No item 4 do TR (página 23) consta que o objetivo geral é a implantação de um novo sistema de software de autoatendimento. Neste item foi previsto apenas software aplicativo para uso nos terminais de autoatendimento.

Na letra “a” do item 5 do TR (páginas 23 e 24) consta a aquisição de licenças de software apenas para o parque de terminais de autoatendimento. Neste item foi previsto apenas software para uso nos terminais de autoatendimento.

No item 6 do TR (página 24) trata do fornecimento de licença de uso de solução de software para gestão e monitoração do parque de caixas eletrônicos, segurança lógica dos terminais, campanhas de publicidade e plataforma de desenvolvimento com camada de integração com suporte a multifabricantes de caixas eletrônicos. Neste item foram previstos softwares a mais do que aquele previsto nos itens 4 e 5: (i) software para uso nos terminais de autoatendimento; (ii) software para monitoração do parque de caixas eletrônicos (Server e Client); (iii) software de segurança lógica dos terminais de autoatendimento; (iv) software para campanhas de publicidade em terminais de autoatendimento (Server e Client); e (v) plataforma de desenvolvimento de sistemas.

No item 414 do TR (páginas 70 e 71) consta que a solução deverá disponibilizar todas as transações financeiras e não financeiras possíveis ao cliente nos canais ATM e Caixa, além de autorizar as transações nos canais externos à rede BANPARÁ. Neste item foram previstos os seguintes softwares aplicativos: (i) software para uso nos terminais de autoatendimento (ATM); (ii) software para uso nos Caixas; e (iii) software autorizador de transações de canais externos.

Pelas informações dos itens acima, entendemos que o Banco pretendia contratar o licenciamento de uso dos seguintes aplicativos:

- 1) Plataforma de desenvolvimento de sistemas;
- 2) Software autorizador de transações de canais externos.
- 3) Software de segurança lógica dos terminais de autoatendimento;
- 4) Software para campanhas de publicidade em terminais de autoatendimento (Server e Client);
- 5) Software para monitoração do parque de caixas eletrônicos (Server e Client);
- 6) Software para uso nos Caixas;
- 7) Software para uso nos terminais de autoatendimento (ATM).

Com base na resposta à pergunta 001 que realizamos, identificamos que o Banco pretende licenciar os seguintes aplicativos:

- 1) Software para uso nos terminais de autoatendimento (*Plataforma de Desenvolvimento de aplicações para caixas eletrônicos com camada de software, suporte a multi-fabricante de dispositivos*);
- 2) Software para campanhas de publicidade em terminais de autoatendimento (*Plataforma para gestão de campanhas de publicidade*);
- 3) Software de segurança lógica dos terminais de autoatendimento; (*Software de segurança para terminais de autoatendimento*);
- 4) Software para monitoração do parque de caixas eletrônicos (*Plataforma de Monitoração e gestão do parque de caixa eletrônico*).

Desta forma, entendemos que o Banco não pretende licenciar e a contratada não será obrigada a fornecer os seguintes softwares:

- 1) Plataforma de desenvolvimento de sistemas;
- 2) Software autorizador de transações de canais externos;
- 3) Software para uso nos Caixas.

Está correto o nosso entendimento?

RESPOSTA 7: Segue a manifestação da área técnica: *“Não faz parte do objeto dessa licitação os softwares listados.”*

PERGUNTA 8: Na letra “f”, item 1 do Inciso I do Anexo XV (página 115) consta que a solução deverá permitir suporte a novas versões dos sistemas operacionais Windows e Linux.

Tecnicamente, não existe qualquer possibilidade de um fabricante de software aplicativo assegurar que uma versão desenvolvida sob uma versão atual de sistema operacional funcionará sob uma versão nova do mesmo sistema. Nenhum desenvolvedor de aplicação poderá garantir, por exemplo, que a nova versão do sistema operacional não eliminará algum recurso indispensável para o correto funcionamento da aplicação,

Na prática de mercado o que ocorre é de o fabricante do sistema operacional garantir que aplicações desenvolvidas em determinadas versões anteriores do SO funcionarão na nova versão, bem como informa que não se responsabiliza pelo funcionamento de aplicações desenvolvidas em versões mais antigas do SO.

Sugerimos excluir a exigência por ser impossível o atendimento.

RESPOSTA 8: Segue a manifestação da área técnica: *“O referido item será mantido pois garante que, sem ônus adicionais a Contratante, será de inteira responsabilidade da contratada que a camada multifabricante tenha suporte nas novas versões dos sistemas operacionais (windows e linux), durante a vigência do contrato.”*

PERGUNTA 9: O subitem 3.1 do Edital (página 2) define que o prazo para impugnação é de até 2 dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública e horário limite até às 16h do horário local Belém/PR.

O subitem 8.1 do Edital (página 6) define que a sessão pública iniciará as 11h do horário local de Brasília/DF do dia 18/02/2016.

Desta forma entendemos que o prazo para impugnação será até às 16h do horário local Belém/PR do dia 16/02/2016.

Está correto o nosso entendimento?

RESPOSTA 9: Sim. Até às 16h horário de Belém-Pará conforme já consta no edital.

PERGUNTA 10: O subitem 4.1 do Edital (páginas 2 e 3) define que o prazo para esclarecimentos é de até 3 dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública e horário limite até às 16h do horário local Belém/PR.

O subitem 8.1 do Edital (página 6) estabelece que a sessão pública iniciará as 11h do horário local de Brasília/DF do dia 18/02/2016.

Desta forma entendemos que o prazo para esclarecimentos será até às 16h do horário local Belém/PR do dia 15/02/2016.

Está correto o nosso entendimento?

RESPOSTA 10: Sim. Até às 16h horário de Belém-Pará conforme já consta no edital.

PERGUNTA 11: No subitem 1.2 do Edital (página 1) consta que, havendo discrepância entre as especificações deste objeto descritas no COMPRASNET-ACTMAT e as especificações constantes no Anexo I - Termo de Referência, prevalecerão as últimas.

No subitem 2.16 do Edital (página 19) consta que, havendo discrepância entre os Anexos e o edital, prevalecerá a redação do instrumento convocatório.

Havendo discrepância entre as informações publicadas no portal de compras governamental (Comprasnet) e/ou Edital e/ou Anexos, entendemos que a ordem entre os instrumentos que prevalecerá será:

- 1º) Edital;
- 2º) Anexo I - Termo de Referência;
- 3º) Anexo XVI - Projeto de Implantação da Solução de Autoatendimento;
- 4º) Anexo XV - Requisitos Técnico-funcionais dos produtos de Software;
- 5º) Anexo XVII - Minuta de Contrato;
- 6º) Demais Anexos;
- 7º) Comprasnet.

Está correto o nosso entendimento?

RESPOSTA 11: O edital prevalecerá em relação aos demais anexos.

PERGUNTA 12: O item 10 do TR (página 24) trata dos serviços de manutenção e suporte à operação da solução de autoatendimento, o item 11 do TR (páginas 24 e 25) trata do serviço de sobreaviso e o item 12 do TR (página 25) trata de desenvolvimento de novas funcionalidades, concepção e estudos para a evolução da solução.

Solicitamos esclarecer se a contratada realizará estes serviços apenas na nova solução ou se terá que prestar os serviços na solução atual em uso pelo Banco, enquanto a mesma ainda estiver em produção.

Se tiver que prestar os serviços na solução atual, considerando que a tecnologia usada tem mais de 15 anos, portanto, possivelmente obsoleta, quais os perfis profissionais requeridos e quais as características técnicas da solução atual?

RESPOSTA 12: Segue a manifestação da área técnica: ***“O objeto e os demais itens do Edital referem-se a apenas a nova solução.”***

PERGUNTA 13: Solicitamos informar se as atividades de homologação, implantação e operação assistida, previstas no item 16 do TR (página 25) poderão ser executadas pela equipe fixa alocada prevista no item 10 do TR (página 14).

RESPOSTA 13: Segue a manifestação da área técnica: ***“Sim. Caso seja essa a opção da contratada, o percentual referente a tal atividade deverá ser abatido do total de horas quando referente a execução de OS medida em pontos de função.”***

PERGUNTA 14: Solicitamos informar se as atividades previstas no item 18 do TR (página 26) poderão ser executadas pela equipe fixa alocada prevista no item 10 do TR (página 14). novas funcionalidades, concepção e estudos para a evolução da solução.

RESPOSTA 14: Segue a manifestação da área técnica: ***“Sim. Caso seja essa a opção da contratada, o percentual referente a tal atividade deverá ser abatido do total de horas quando referente a execução de OS medida em pontos de função.”***

PERGUNTA 15: O item 20 do TR (página 26) estabelece que os treinamentos presenciais serão ministrados na cidade de Belém.

No item 25 do TR (página 27) consta que as atividades da alínea “f” (treinamento) do item 21 serão preferencialmente desenvolvidas pela equipe fixa alocada nas dependências do Banco.

A Seção IX - Do Serviço de Treinamento do TR (páginas 37 a 39) trata do serviço de treinamento.

Solicitamos informar se todas as atividades de preparação de material e de ministrar os treinamentos poderão ser executadas pela equipe fixa da contratada prevista no item 10 do TR (página 14).

Caso não seja possível, considerando que o serviço de treinamento não é mensurável em ponto de função, como o Banco remunerará quando este serviço tiver que ser realizado pela equipe não fixa alocada nas dependências da contratada?

Em relação ao material de apoio (bloco de anotação, caneta, pasta, apostilas, etc.), de que forma o Banco remunerará ou ressarcirá a contratada pelas despesas?

RESPOSTA 15: Segue a manifestação da área técnica: ***”O Item 6 da seção II - Do objeto, no Anexo I - Termo de Referência , foi alterado para explicitar a contratação de treinamento, incluindo-se treinamentos básicos e avançados. A seção IX, do Anexo I - Termo de Referência e o título de seu item 115 foram alterados, deixando claro que refere-se aos treinamentos referentes as licenças adquiridas. Portanto os custos deverão está previsto no banco de horas, previsto no item D da planilha de preços. Desta forma o Banco ressarcirá a contratada através do pagamento da quantidade de horas na carga horária de cada treinamento ministrado.”***

PERGUNTA 16: No subitem 22.1 do Edital (página 18) consta a obrigatoriedade da apresentação da declaração de que emprega no mínimo 5% de pessoas com deficiência, em cumprimento à Emenda Constitucional nº 42, de 04/06/2008, que incluiu o parágrafo 6º no artigo 28 da Constituição Estadual. O mesmo consta na alínea “e” da Cláusula Segunda da Minuta de Contrato no Anexo XVII (página 137).

O caput do artigo 28 da Constituição Estadual, integrante do Capítulo III - Da Administração Pública - Seção II - Dos Serviços Públicos, estabelece que ***“Incumbe ao Poder Público, na forma da lei, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, sempre através de licitação, a prestação de serviços públicos.”*** (grifo nosso). Eis os significados de regime de concessão e permissão:

Concessão: É uma espécie de contrato administrativo através da qual transfere-se a execução de serviço público para particulares, por prazo certo e determinado. Os prazos das concessões são maiores que os dos contratos administrativos em geral. Ex: 40; 50 e 60 anos.

Permissão: É o ato administrativo precário através do qual o Poder Público transfere a execução de serviços públicos a particulares. Quando excepcionalmente confere-se prazo certo às permissões são denominadas pela doutrina de permissões qualificadas (aquelas que trazem cláusulas limitadores da discricionariedade).

Considerando que todos os seis parágrafos do artigo 28 da Constituição Estadual são diretamente relacionados ao caput do artigo, e que a contratação objeto desta licitação **não é concessão ou permissão pública**, entendemos que o parágrafo 6º do artigo 28 não é aplicável a este pregão. Está correto o nosso entendimento? Se sim, sugerimos substituir a obrigação acima pela declaração de cumprimento da Lei nº 8.213/1991.

RESPOSTA 16: O entendimento da empresa está **INCORRETO**. Como se depreende do próprio trecho colado pelo licitante, ***“Incumbe ao Poder Público, na forma da lei, DIRETAMENTE ou sob regime de concessão ou permissão”***. No caso, é evidente que o Banco, como Administração Pública Indireta, em atuação direta, presta serviço público por meio de licitação e, na referida situação, temos aplicação direta do que determina o art. 28, § 6º da

CE/PA – pelo que **plenamente válida a necessidade da declaração** de emprego de pessoas com deficiência. É óbvio que **o texto legal** pretende prever **todas as situações cabíveis – inclusive em atuação direta OU sob regime de concessão ou permissão**.

PERGUNTA 17: No item 21 do TR (página 26) consta que os serviços descritos no TR visam atender às necessidades de manutenções em sistemas legados do banco.

No item 27 do TR (página 27) consta que a contratada deverá alocar profissionais com a responsabilidade de realizar desenvolvimento, manutenção e suporte dos sistemas de solução cedida em caráter de viabilidade de negócio a órgãos do Governo do Pará, Prefeituras e empresas privadas, atividade essa típica de fábrica de software generalista e não, especialista.

No item 29 do TR (página 27) consta que o detalhamento técnico da solução está disponível no Anexo XV - Detalhamento Técnico dos Sistemas Atuais, no entanto o referido Anexo (página 115) refere-se aos Requisitos Técnico-funcionais dos Produtos de Software para a nova solução de autoatendimento a ser licenciada.

Estas descrições contrariam toda a argumentação da Seção I - Da Fundamentação da Contratação do TR (páginas 21 a 24), na qual está registrada a necessidade de contratação de nova solução de autoatendimento e serviços de empresa especializada, ao invés de mero serviço de fábrica de software generalista para atendimento de sistemas legados.

Comparando este edital com os editais do PE nº 052/2015 e PE nº 009/2016 parece-nos que o Banco tem utilizado um Termo de Referência padrão para serviços de fábrica de software generalista, por isso as citações de manutenções de sistemas legados neste edital e nos outros. Tanto este edital quando os dois citados exigem especializações das concorrentes nos sistemas envolvidos, conforme atestados de capacidade técnica exigidos.

Entendemos que os serviços previstos nesta licitação serão prestados exclusivamente ao novo sistema de autoatendimento que será licenciado, não contemplando a prestação de serviços nos diversos sistemas legados do Banco. Está correto o nosso entendimento?

RESPOSTA 17: Segue a manifestação da área técnica: ***“O Objeto deste edital serão prestados exclusivamente ao novo sistema de autoatendimento. O item 21, seção IV - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS DE TI E DEFINIÇÕES BÁSICAS do anexo I - Termo de referencia foi alterado para dar mais clareza ao objeto.”***

PERGUNTA 18: Na letra “b” do item 10 do TR (página 24) prevê a realização de suporte de níveis 2 e 3 pela equipe fixa alocada pela contratada nas dependências do Banco. Entendemos que o suporte de nível 1 será prestado pela equipe própria do Banco. Está correto o nosso entendimento?

RESPOSTA 18: Segue a manifestação da área técnica: ***“Sim, o suporte de nível 1 será prestado por equipe própria do Banco”.***

PERGUNTA 19: No item 17 do TR (páginas 25 e 26) consta que os serviços realizados aos sábados, domingos e feriados não implicarão em nenhuma forma de acréscimo ou majoração nos valores dos serviços. Entendemos que os serviços realizados em sábado, domingos e feriados, bem como aqueles realizados fora do horário comercial em dias úteis, se restringirão à equipe fixa alocada para suporte e implantação, portanto serão remunerados pelo Banco por hora. Está correto o nosso entendimento?

RESPOSTA 19: Segue a manifestação da área técnica: ***“Sempre que os serviços forem prestados fora do horário de expediente serão remunerados pelo Banco de horas.”***

PERGUNTA 20: O inciso iv da alínea “a” do item 21 do TR (página 26) trata da manutenção legal. No item 24 do TR (página 26) conta que a manutenção legal será realizada preferencialmente nas dependências da contratada. Entendemos que a manutenção legal realizada pela equipe fixa alocada nas dependências do Banco não resultará em remuneração adicional à contratada, e que a manutenção legal realizada nas instalações da contratada (equipe não fixa) será mensurada e remunerada em ponto de função. Está correto o nosso entendimento?

RESPOSTA 20: Segue a manifestação da área técnica: ***”Sim, a manutenção legal realizada pela equipe fixa alocada nas dependências do Banco não resultará em remuneração adicional à contratada, e a manutenção legal realizada nas instalações da contratada (equipe não fixa) será mensurada e remunerada em ponto de função.”***

PERGUNTA 21: No item 163 do TR (página 42) consta a reversão do valor da garantia em favor do Banco, caso haja rescisão contratual por culpa exclusiva da contratada. Mesmo havendo culpa da contratada que motivo a rescisão antecipada do contrato, não havendo prejuízo comprovado pelo Banco, a reversão prevista no item 163 poderá ser classificada como enriquecimento sem causa, o que não tem amparo legal. Sugerimos complementar a redação do item 163 registrando que o valor da garantia reverterá ao Banco até o limite do prejuízo comprovado causado ao Banco por ação ou omissão da contratada.

RESPOSTA 21: Considerando procedente a alegação do licitante, o item 163 do TR foi alterado pela área técnica: ***“163. No caso de rescisão contratual por culpa exclusiva da CONTRATADA, o valor da garantia reverterá em favor do CONTRATANTE até o limite do prejuízo comprovado causado por ação ou omissão da CONTRATADA, sem prejuízo da cobrança de indenização por perdas e danos porventura causados ao CONTRATANTE.”***

PERGUNTA 22: No item 48 do TR (página 29) são citados tarefa e chamado. No item 188 do TR (página 45) consta que os instrumentos de atendimento utilizados poderão ser: tarefa, chamado e problema. Em relação à forma de atendimento de suporte pela contratada, solicitamos esclarecer em termos práticos qual é a diferença para o Banco entre tarefa, chamado e problema. Em relação à forma de atendimento de manutenção evolutiva, solicitamos esclarecer em termos práticos qual é a diferença para o Banco entre tarefa, chamado e problema.

RESPOSTA 22: Segue a manifestação da área técnica: ***“Um exemplo de chamado que não caracteriza um problema ou tarefa seria a solicitação de esclarecimento de dúvidas sobre funcionamento previsto para uma funcionalidade ou o significado de determinado dado previsto num campo. Um exemplo de tarefa seria a solicitação de carga de dados ou emissão de relatórios. Um exemplo de problema seria a ocorrência de erros em uma funcionalidade com o sem a exibição de mensagem padrão.”***

PERGUNTA 23: No item 52 do TR (página 30) consta que o Banco somente aprovará a execução de uma OS quando a proposta apresentada pela contratada estiver de acordo com as suas estimativas. Caso o Banco não aprove o projeto, por conseguinte, cancele a OS, como remunerará a contratada pelo tempo despendido na análise da demanda e elaboração do projeto?

RESPOSTA 23: Segue a manifestação da área técnica: ***“Como em qualquer prospecção comercial o tempo gasto na fase conhecida como pré-venda (entendimento, análise e estimativa de custo da proposta) não será remunerado. Só serão remunerados os serviços que estiverem contidos nas O.S aprovadas.”***

PERGUNTA 24: No item 61 do TR (página 31) consta que toda funcionalidade implementada, quando não puder ser suprida nativamente (já existir no software licenciado), deverá ser desenvolvida por meio de parametrização. Pela simples leitura do requisito, entendemos que será necessário que a regra de negócio da nova funcionalidade possa ser gerada (criada) apenas com alterações de parâmetros da aplicação, bem como a estruturação da nova funcionalidade e sua

camada de apresentação também sejam desenvolvidas apenas com alterações de parâmetros da aplicação. Está certo este entendimento?

Se não tiver, solicitamos esclarecer qual é o entendimento da equipe técnica do Banco sobre a implementação (desenvolvimento) de nova funcionalidade apenas com parametrização do sistema, nas situações em que a funcionalidade pretendida não exista (não é nativa) no sistema. Para melhor entendermos a abrangência do que o Banco pretende, solicitamos informar os nomes das soluções de autoatendimento de mercado e de seus fabricantes, nas quais a equipe técnica do Banco constatou ser possível o desenvolvimento de nova funcionalidade apenas por parametrização.

RESPOSTA 24: Segue a manifestação da área técnica: ***“O item 61 foi suprimido do termo de referência.”***

PERGUNTA 25: No item 180 do TR (página 44) consta que os custos relacionados aos deslocamentos ocorridos em função de entendimento, validação e/ou aceite das OS serão por conta da contratada. Entendemos que as atividades relacionadas ao entendimento, validação e/ou aceite das OS poderão ser realizadas pela equipe fixa alocada nas dependências do Banco. Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA 25: Segue a manifestação da área técnica: ***“Sim, as atividades relacionadas ao entendimento, validação e/ou aceite das OS poderão ser realizadas pela equipe fixa alocada nas dependências do Banco.”***

PERGUNTA 26: O item 182 do TR (páginas 44 e 45) estabelece as referências (critérios) para contagem dos pontos de função. A alínea “b” estabelece como segunda referência o Roteiro de Métricas de Software do SISP versão 2.0 ***especialmente para os itens não mensuráveis pelo IFPUG*** (alínea “a”). Entendemos que serão utilizadas do Roteiro de Métricas de Software do SISP exclusivamente as referências relacionadas a itens não mensuráveis pela Análise de Ponto de Função. Está correto o nosso entendimento?

RESPOSTA 26: Segue a manifestação da área técnica: ***“Sim, serão utilizadas do Roteiro de Métricas de Software do SISP exclusivamente as referências relacionadas a itens não mensuráveis pela Análise de Ponto de Função.”***

PERGUNTA 27: O item 183 do TR (página 45) estabelece que a aferição de valores a serem custeados pelo Banco para os ***requisitos não funcionais seguirá o estabelecido no item 4.2 Projeto de Melhoria do SISP***. Considerando que o subitem 4.2 do Roteiro de Métricas de Software do SISP trata exclusivamente de requisitos funcionais, a definição do item 183 acima não está correta. Solicitamos informar qual(is) subitem(ns) do Roteiro de Métricas de Software do SISP serão utilizados para mensuração dos requisitos não funcionais.

RESPOSTA 27: Segue a manifestação da área técnica: ***“O texto do item 183 foi alterado. Onde estava Requisitos não Funcionais passa a constar Itens não mensuráveis pelo manual de práticas de contagem do IFPUG.”***

PERGUNTA 28: Caso o Roteiro de Métricas de Software do SISP citado na alínea “b” do item 182 do TR (página 45) for utilizado para mensuração de requisitos funcionais (requisitos passíveis de mensuração pelo Manual de Práticas de Contagem de Pontos de Função do IFPUG citado na alínea “a”), solicitamos informar quais itens e subitens do Roteiro de Métricas de Software do SISP serão utilizados para os requisitos funcionais.

RESPOSTA 28: Segue a manifestação da área técnica: ***“Serão utilizadas as orientações contidas nos itens: 4.3 , 4.4 , 4.5 e subitens, 4.6 e subitens, 4.7, 4.8, 4.9 e subitens, 4.10, 4.11, 4.12, 4.13, 4.14, 4.15, desde de que a tarefa não seja realizada pela equipe fixa alocada.”***

PERGUNTA 29: Solicitamos informar se o Coordenador alocado na equipe fixa prevista no item 10 do TR (página 14) poderá representara a contratada nas reuniões estabelecidas nos itens 190, 191, 192 (páginas 45 e 46), 201 (página 47), 202 (página 47), 213 (página 48) e 250 do TR (página 53). Havendo necessidade de participação de técnicos nas correspondentes reuniões, solicitamos informar se os analistas alocados na equipe fixa prevista no item 10 do TR (página 14) poderão representara a contratada.

RESPOSTA 29: Segue a manifestação da área técnica: ***“Sim. A participação em reunião faz parte das atribuições do coordenador e analistas alocadas no equipe fixa.”***

PERGUNTA 30: Solicitamos informar se a instalação prevista no item 215 do TR (página 48) poderá ser realizada por um dos técnicos alocados na equipe fixa prevista no item 10 do TR (página 14).

RESPOSTA 30: Segue a manifestação da área técnica: ***“Sim, a instalação prevista no item 215 do TR (página 48) poderá ser realizada por um dos técnicos alocados na equipe fixa prevista no item 10 do TR (página 14).”***

PERGUNTA 31: O limite de 30% estabelecido no item 270 do TR (página 55) não tem efeito prático no fluxo financeiro da contratada, considerando que o excedente será debitado da garantia contratual e que a contratada tem curto prazo para repor a garantia contratual. Para fins de evitar possível enriquecimento sem causa do Banco, por se beneficiar de um serviço realizado pela contratada e não pago na íntegra ou pago valor irrisório como consequência de multas aplicadas, é indispensável que haja um limite máximo percentual total de sanções aplicáveis sobre o faturamento de um serviço. Entendemos que o percentual máximo de 30% previsto no item 270 é aceitável e não ensejará a possibilidade de enriquecimento sem causa do Banco. Desta forma, sugerimos estabelecer que a soma das sanções não poderá multar a contratada em mais de 30% do valor do faturamento do serviço prestado.

RESPOSTA 31: Segue a manifestação da área técnica: ***“Não concordamos com o posicionamento da licitante. Esta condição não tem caráter de enriquecimento e sim garantir a execução dos serviços e ainda penalidade para os que não sejam executados trazendo prejuízo para o Banco.”***

PERGUNTA 32: A multa no percentual de 50% estabelecida no item 286 do TR (página 57) é excessiva, principalmente considerando que o serviço não será realizado, portanto a contratada não terá valor a faturar pelo serviço. A manutenção desta multa sobre o valor estimado de uma OS que não será executada, por ter o planejamento rejeitado, será semelhante à contratada remunerar o Banco, portanto ensejará o enriquecimento sem causa do Banco. Sugerimos eliminar esta multa e prever a aplicação da penalidade de advertência.

RESPOSTA 32: Segue a manifestação da área técnica: ***“A multa de 50% estabelecida no item 286 do TR não é excessiva e será mantido por ter como finalidade garantir e evitar prejuízos a contratada, advindos de serviços não executados e ou entregues de forma não justificadas.”***

PERGUNTA 33: Há divergência entre o prazo de solução informado nos itens 305 a 310 do TR (páginas 59 e 60) e os prazos estabelecidos na alínea “b” do item 29 do Anexo XIV - Níveis Mínimos de Serviço (página 112). Há divergência entre os parâmetros definidos na alínea “b” do item 29 do Anexo XIV (página 112) e do indicador Tempo de Solução em sistemas (TSS) Nível 2 da Tabela 6 do item 31 do Anexo XIV (página 113). Quais são os parâmetros corretos?

RESPOSTA 33: Segue a manifestação da área técnica: ***“Os prazos corretos são os previstos no TR e no indicador TSS. Portanto o item 29 do anexo XIV foi alterado para adequação.”***

PERGUNTA 34: No item 391 do TR (página 67) consta que a contratada deverá adequar os sistemas objeto da contratação às evoluções tecnológicas realizadas pelo Banco nos sistemas operativos que abrigam as soluções, sem ônus algum ao Banco. Se esta adequação for realizada pela equipe fixa prevista no item 10 do TR (página 14), a não existência de ônus adicional está correta. No entanto, se esta adequação tiver que ser realizada por outros funcionários da contratada, que não sejam aqueles incluídos na equipe fixa, como não existe qualquer parâmetro técnico no edital, para que as concorrentes possam estimar os custos desta obrigação, a exigência de adequação sem qualquer ônus ao Banco infringirá o artigo 3º da Lei 8.666/1991, em relação ao princípio constitucional da isonomia entre as concorrentes, bem como aos princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da igualdade e da publicidade. Com o intuito de evitar qualquer dúvida de entendimento durante a vigência do contrato, sugerimos complementar a redação do item 39ª registrando que tal adequação será realizada pela equipe fixa de sustentação.

RESPOSTA 34: Segue a manifestação da área técnica: *“Na seção IV - da Descrição Dos Serviços de TI e Definições Básicas, o item 22 foi alterado para deixar claro que as tarefas de adequação (adaptativas) serão realizadas preferencialmente pela equipe fixa. Mas não exclui a possibilidade de ser repassada para a fábrica. Quando repassada pela fábrica será tratada como Ordem de Serviço e medidas em Pontos de Função.”*

PERGUNTA 35: Como o Banco procederá quando o volume de trabalho previsto para a equipe fixa (item 10 do TR - página 14) for excessivo para o quantitativo de 4 analistas previstos na contratação? Contratará mais analistas para a equipe fixa? Se não contratar, solicitará para a contratada realizar no regime de fábrica de software todos aqueles serviços passíveis de mensuração e remuneração por ponto de função? E como fará com os serviços não passíveis de mensuração e remuneração por ponto de função?

RESPOSTA 35: Segue a manifestação da área técnica: *“Quando comprovado que o volume de trabalho for excessivo para o quantitativo previsto na contratação apenas por um breve período (esporádico) será autorizado o regime de fábrica para manter os SLAs previstos. Caso este volume se mostre de maneira duradoura (continua) haverá justificativa para solicitação de aditivo para aumento da quantidade de analistas alocados.”*

PERGUNTA 36: A alínea “a” do item 403 do TR (páginas 68 e 69) faz referência aos itens 373 a 375, no entanto tais itens não possuem qualquer relação com motivos de rescisão contratual. Solicitamos re/ratificar quais os itens de referências corretos.

RESPOSTA 36: Segue a manifestação da área técnica: *“A referência estava errada. Foi removida do item 403 item “a”.”*

PERGUNTA 37: Na alínea “b” do item 404 do TR (página 69) é exigida experiência em protocolos WebServices e ISO 8583. Considerando que, tanto o WebServices quanto ISO 8583, não são protocolos, entendemos que a exigência é de experiência em troca de mensagens padrão ISO 8583 e experiência de troca de mensagens padrão XML utilizando a tecnologia WebServices. Está correto o nosso entendimento?

RESPOSTA 37: Segue a manifestação da área técnica: *“Está correto o entendimento.”*

PERGUNTA 38: Na alínea “c” do item 404 do TR (página 69) é exigida experiência em desenvolvimento de políticas de segurança para ambiente de autoatendimento. Solicitamos esclarecer se a exigência restringe-se a experiência na elaboração de políticas de segurança (não significa que há experiência em uso de soluções de segurança na aplicação) ou se o Banco quer que a concorrente tenha experiência no uso de métodos específicos de segurança na aplicação de

autoatendimento. Se for a aplicação de métodos de segurança na aplicação de autoatendimento, solicitamos informar para métodos de segurança a experiência é requerida.

RESPOSTA 38: Segue a manifestação da área técnica: ***“O item foi retirado das exigências do edital.”***

Edilamar Pantoja

Pregoeira